

Lei Complementar nº 027, de 17 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no Poder Executivo Municipal; cria e extingue cargos; extingue, unifica e renomeia secretarias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei Complementar extingue, unifica e renomeia Secretarias, bem como reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Jati-CE.

Art. 2º A Administração Municipal de Jati-CE pautará sua ação pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;

III – melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

IV – democratização da ação administrativa e desburocratização das ações administrativas;

V – aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

VI – integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes; e

VII - ampliação dos processos de participação popular.

Parágrafo Único. O planejamento da ação administrativa será pautado pelas normas constantes das leis que aprovarem:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – o orçamento anual; e

IV – o plano diretor.

Art. 3º A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades individuais e do desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e das regiões.

Art. 4º O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio

do método sistêmico, levando em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Prefeito Municipal, a partir das seguintes diretrizes:

- a) economicidade dos recursos;
- b) racionalização dos custos;
- c) desburocratização dos procedimentos; e
- d) efetividade das ações administrativas.

Art. 5º Ficam extintas, por força desta Lei, as Secretarias de Cultura e Desporto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Governo serão unificadas por força desta lei e passará a ser denominada Secretaria Municipal de Administração e Governo.

parágrafo único. Os cargos efetivos e cargos comissionados das Secretarias unificadas, não extintos por força desta Lei, serão subordinados à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Infraestrutura e Planejamento serão unificadas, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e cargos comissionados das Secretarias unificadas, não extintos por força desta Lei, serão subordinados à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação será desmembrada da Secretaria de Governo, passando estas a comporem uma única repartição, denominada Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e cargos comissionados das Secretarias desmembradas, não extintos por força desta Lei, serão subordinados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Educação e Cultura serão agregadas, passando a formar uma única repartição, denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e cargos comissionados das Secretarias agregadas, não extintos por força desta Lei, serão subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º Ficam criadas as seguintes Diretorias Especiais:

- I – Da Mulher;
- II – De Esporte;
- III – Da Juventude;
- IV – Do Turismo;
- V – De Transporte;



Parágrafo Único. As referidas diretorias especiais fazem parte da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Ficam criados, por força desta Lei, 70 (setenta) cargos comissionados de Secretário, Diretor, Procurador, Supervisor, Chefe, Assessor e Coordenador, nas quantidades descritas abaixo, e nos valores e localização constantes no Anexo I desta lei:

- I – 07 Secretarias Municipais;
- II – 15 Diretorias;
- III – 16 Coordenações;
- IV – 29 Assessorias;
- V – 01 Procuradoria;
- VI – 01 Supervisão;
- VII – 01 Chefia.

§ 1º Os cargos mencionados nos incisos deste artigo, são de livre nomeação e exoneração, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores efetivos nomeados para os cargos comissionados constantes neste artigo, deverão optar entre o vencimento (salário base) do cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado. Caso faça a opção pelo vencimento base como servidor efetivo, fará jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

§ 3º O cargo comissionado de Direção Escolar somente poderá ser preenchido por Professor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e terá os seguintes percentuais de gratificação a depender do quantitativo do corpo discente matriculado:

- I – 1 a 100 alunos: salário base + R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – 101 a 200 alunos: salário base + R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- III - + 200 alunos: salário a base + R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais e remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei para aqueles que tiverem sido criados, aglutinados, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município aprovadas pela Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 14. Extinguem-se todos os cargos comissionados existentes e não previstos nesta Lei e seus anexos, bem como se revogam todas as disposições legais a esta contrárias, em seus textos principais e alterações, especialmente os respectivos dispositivos das Leis n.º 453/2013, 510/16, 531/17, 534/17, 548/18, 552/18, 558/18, 334/19, 584/20 e 590/20.

Art. 15. A presente Lei Complementar tem como anexos integrantes do seu texto, o

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS e o RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

Maria de Jesus Diniz Nogueira
Prefeita Municipal

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTD VAGAS	GABINETE DO PREFEITO - CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	CHEFE DE GABINETE	1.800,00
01	PROCURADOR MUNICIPAL	2.500,00
01	DIRETOR DE TRANSPORTE	1.600,00
01	DIRETOR DA MULHER	1.600,00
01	DIRETOR DE ESPORTE	1.600,00
01	DIRETOR DA JUVENTUDE	1.600,00
01	DIRETOR DE TURISMO	1.600,00
01	COORDENADOR INTERNO	1.500,00
03	ASSESSOR DE GABINETE	01 SALÁRIO MÍNIMO
QTD VAGAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	SECRETÁRIO	2.500,00
07	DIRETOR ESCOLAR	VIDE ART.11,§ 3º DESTA LEI
06	COORDENADOR EDUCACIONAL	1.500,00
05	ASSESSOR DE SECRETARIA	01 SALÁRIO MÍNIMO
QTD VAGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	SECRETÁRIO	2.500,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	1.600,00
01	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	1.600,00
01	COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	1.500,00
01	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	1.500,00
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.500,00
01	COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	1.500,00
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.500,00
01	COORDENADOR DO SAMU	1.500,00
05	ASSESSOR DE SECRETARIA	01 SALÁRIO MÍNIMO

QTD VAGAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	SECRETÁRIO	2.500,00
01	COORDENADOR DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	1.500,00
01	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.500,00
01	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1.200,00
03	ASSESSOR DE SECRETARIA	01 SALÁRIO MÍNIMO
QTD VAGAS	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS – CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	SECRETARIO	2.500,00
01	COORDENADOR DE TRIBUTOS	1.500,00
03	ASSESSOR DE SECRETARIA	01 SALÁRIO MÍNIMO
QTD VAGAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	SECRETÁRIO	2.500,00
01	DIRETORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1.600,00
04	ASSESSOR DE SECRETARIA	01 SALÁRIO MÍNIMO
QTD VAGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	SECRETÁRIO	2.500,00
03	ASSESSOR DE SECRETARIA	01 SALÁRIO MÍNIMO
QTD VAGAS	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO - CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
01	SECRETÁRIO	2.500,00
01	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	1.500,00
03	ASSESSOR DE SECRETARIA	01 SALÁRIO MÍNIMO

ANEXO II – RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Organograma Administrativo proposto, pode-se orçar os valores abaixo, caso todos sejam nomeados:

QTD	CARGOS	VALOR DO SALÁRIO	TOTAL
07	SECRETÁRIOS	2.500,00	17.500,00
01	CHEFE	1.800,00	1.800,00
08	DIRETORES	1.600,00	12.800,00
16	COORDENADORES	1.500,00	24.000,00
01	PROCURADOR MUNICIPAL	2.500,00	2.500,00
01	SUPERVISOR	1.200,00	1.200,00
29	ASSESSORIAS	1.045,00	30.305,00
TOTAL		-	90.105,00

A proposta deste Projeto de Lei Complementar, que tem como previsão orçamentária o valor de R\$ 90.105,00 (noventa mil cento e cinco reais), em comparação com a estrutura administrativa vigente, que tem como previsão mensal hipotética (caso todos os cargos fossem preenchidos) o *quantum* de R\$ 140.508,21 (cento e quarenta mil quinhentos e oito reais e vinte e um centavos), percebe-se seu claro intuito de enxugamento da folha de pessoal da Administração Pública Jatiense, primando pela economicidade, eficiência e valorização dos profissionais ocupantes dos cargos comissionados, impactando numa redução mensal de R\$ 50.403,21 (cinquenta e três mil quatrocentos e três reais e vinte e um centavos), e de R\$ 2.419.354,08 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), além de perfeita consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pautando-se pela significativa e necessária economia ao erário municipal que certamente será obtida com a aprovação do presente projeto, sendo de extrema relevância para o investimento em setores estruturais do nosso município, pede-se a sua aprovação.


Maria de Jesus Diniz Nogueira
Prefeita Municipal